



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.169/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 0615/2016 da Secretaria Municipal da Educação, onde é relatado que a professora de Geografia, da Escola Municipal “Climério Galvão César”, a Sra. **CLAUDIA APARECIDA FERNANDES**, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO que a servidora não participa dos HTPC's (**Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo**) da escola, conforme preconiza a Lei Complementar 37 de 28 de dezembro de 2006, Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Lorena, em seu artigo 26, § 3, item IV alínea a.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando os alunos estão sendo penalizados e prejudicados, quanto ao conteúdo e rendimento escolar, por esta situação que se arrasta, não somente no ano de 2016, como em anos anteriores. Desta forma, Segue abaixo, tabela com os dados analisados da Jornada de Trabalho da referida professora, que comprovam o prejuízo para os alunos da EM “Climério Galvão César”.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Dias letivos = 67 dias (período de 16/02/16 a 16/05/2016)		
13 semanas de aula neste período = 279 horas-aula de Geografia (aproximadamente)*		
Licenças Médicas	22/02 a 31/03 03/05 a 06/05 12/05 a 16/05	63 horas-aula
Faltas-aulas	Fevereiro/Março/Abril/ Maio	90 horas-aula
Total		153 horas-aula
Faltas de HTPC	Fevereiro a Maio	14 horas-aula ou 7 encontros
<p>Conclusão: Das 279 horas-aula <u>previstas</u> para este período, <u>não foram dadas</u> 153 horas-aula, o que equivale a 55% de faltas referente à jornada de trabalho da professora, entre os meses de fevereiro a maio de 2016. A referida professora não promoveu o direito do aluno, em obter em sua disciplina de atuação, o mínimo de 75% de exposição ao conteúdo da área de sua responsabilidade. Sendo assim, conclui-se que os alunos só obtiveram 20% das aulas previstas nesta disciplina, um prejuízo considerável na aprendizagem de qualidade que se propõe a Educação Municipal de Lorena. (*considerar feriados e pontos facultativos)</p>		

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;” XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”;** e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”,; e “XIX – exercer ineficientemente suas funções”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **CLAUDIA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES**, matrícula: **4533**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Nilson Domingos Bueno da Cunha**, Gestor Escolar da EM “Climério Galvão César”.

P. M. de Lorena, 30 de Junho de 2016.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.